



Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.25.07

Folha nº

1/1

SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2023/2945

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – Disponibilização de Servidores – Município de Teotônio Vilela/AL

CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que juntei a estes autos o Parecer Referencial nº 01/2023, que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Assim, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 28 de JANEIRO de 2026.


WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 001/2023, emanado da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, consoante Decisão da Presidência ID. 2641697, **AUTORIZO** a celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2026, entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS** e o **TEOTÔNIO VILELA/AL**, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Vigésima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 28 de JANEIRO de 2026.


Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. ___

Folha nº

1/8

Acordo de Cooperação Técnica nº. 001 /2026 – TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO FÓRUM DA COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, **Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, doravante denominado **Cooperante**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede administrativa à Rua Pedro Cavalcante, 156, 1º andar, Centro. CEP: 57265-000, Teotônio Vilela/AL, representado neste ato por seu PREFEITO, o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, doravante denominado **Cooperado**, resolvem CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº 2023/2945 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2023/2945, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do **PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023**, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de acordo com a Decisão da Presidência [ID. 2641697], e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, do Decreto Estadual nº 101.836/2025, de 01 de abril de 2025, além do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdiccional e administrativa no Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. Para a consecução do objetivo do presente Acordo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção das seguintes metas:

- a) Elaboração de diagnóstico da atual situação do Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, identificando as áreas com maior déficit, com vistas a serem analisadas quais as melhores práticas voltadas ao processo de recuperação; e
- b) Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do TJ/AL:

a) Adotar as providências necessárias com vistas à efetivação das metas estabelecidas neste Acordo de Cooperação;

7AA



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. ____

Folha nº

2/8

b) apresentar, semestralmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de 06 (seis) meses, através do Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, Relatório à Prefeitura de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, acerca das atividades/ações realizadas através do presente Acordo de Cooperação;

c) indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;

d) fiscalizar o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica por meio de Gestor por ele designado, sendo, em regra, o Magistrado Titular da Comarca beneficiada com o ajuste;

e) oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Acordo.

4.2. São obrigações do Município de **TEOTÔNIO VILELA/AL**:

a) Oferecer apoio técnico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

b) auxiliar o Poder Judiciário no desenvolvimento das seguintes atividades: Serviço administrativo, Serviços Gerais, manutenção e vigilâncias;

c) autorizar e exercer o controle dos serviços prestados;

d) apoiar e fornecer técnicos, quando possível, em número suficiente para a execução do objeto deste Termo, observando sempre o quantitativo estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023;

e) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Acordo;

f) analisar, com vistas à aprovação, o Relatório semestral encaminhado pelo Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, comparando as metas com os resultados alcançados; e

g) fiscalizar o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica por meio de Gestor por ele designado;

h) disponibilizar, quando necessário, até dois estagiários por unidade judiciária, devendo ser observado os requisitos previstos na Resolução TJ/AL Nº 17, de setembro de 2014 e Resolução nº12, de 23 de fevereiro de 2016, bem como a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e respeitando os limites da Cláusula Quinta.

§ 1º Caso seja disponibilizado estagiário para atuar na **COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, deverá ser celebrado termo de compromisso de estágio entre o Município, a Faculdade e o discente, devendo este conter a carga horária a ser desenvolvida pelo estagiário, o período de duração do estágio, o número da apólice do seguro por acidentes pessoais, em consonância a Lei n. 11.788/08.

§ 2º Em havendo o fim do contrato de estágio do estudante com o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, deverá ser comunicado na **COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA/AL**.

§3º Os servidores/técnicos que por ventura sejam disponibilizados pela Prefeitura Municipal para a consecução do presente Acordo de Cooperação, não terão nenhuma subordinação aos agentes do outro órgão.

§4º O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL** será responsável pela contratação do seguro de acidentes pessoais dos estagiários disponibilizados a Unidade Judiciária da **COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, devendo, somente encaminhar o estagiário com a documentação comprobatória do referido seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES

5.1. O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL** para o exercício na Unidade Judiciária (s) da **COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

FA



Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD.____	3/8

5.2. É possível, ainda, a inclusão no Acordo:

I – de serviços de vigilância e/ou jardinagem, até 04 (quatro) servidores;

II – de serviços gerais em limpeza:

a) para vara única ou comarca com duas unidades, até 02 (dois) servidores;

b) para comarca entre 03 (três) e 05 (cinco) unidades, até 04 (quatro) servidores;

c) e para comarca com mais de 05 (cinco) unidades, até 06 (seis) servidores.

III – de um(a) recepcionista;

IV – de até 02 (dois) estagiários, devendo ser observados os requisitos previstos na Resolução TJAL nº 17, de setembro de 2014;

V – de 01 (um) conciliador(a), observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

§1º Do quantitativo máximo a que se refere o inciso II, deste artigo, será subtraído o total de colaboradores já abrangidos pelos contratos do Tribunal de Justiça.

§2º As unidades judiciárias que integram a Secretaria de Processamento Unificado - SPU contarão com no máximo 4 (quatro) servidores na Secretaria, para realizar tarefas de auxílio aos técnicos e analistas, considerando os pertencentes ao quadro do Poder Judiciário e aos municípios.

§3º Os servidores abrangidos por este instrumento devem, preferencialmente, possuir vínculo efetivo com o respectivo município.

§4º É vedada a inclusão de servidor condenado ou que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar, observada a Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

§5º Não poderá ser feita disponibilização de funcionários cujo vínculo empregatícios direto se dê com empresa de terceirização de mão de obra contratada pelo município.

§6º Além das vedações expressas no §4º desta cláusula, aplicam-se as demais proibições a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, e, em especial, aos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas

§7º Os quantitativos dispostos no item 5.1 e no § 2º, desta cláusula, poderão ser excepcionados, mediante requerimento fundamentado do(a) magistrado(a) responsável pela unidade judiciária, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá, após ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

§8º Sempre que houver nomeação e lotação de novos servidores vinculados ao Tribunal de Justiça, os convênios firmados devem ser ajustados, com vista ao cumprimento dos limites previstos neste instrumento normativo.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

7.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo

7/11



Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD.____	4/8

exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLAUSULA OITAVA - DO ÔNUS

8.1. Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

CLAUSULA NONA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. É dever dos PARTÍCIPIES exercerem controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando de quem deu causa a alguma irregularidade a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá, ainda, um dos PARTÍCIPIES assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer.

11.2. É de responsabilidade do(a) juiz(a) diretor(a) do fórum ou pessoa por ele(a) designada, a atualização dos nomes dos servidores disponibilizados em sistema criado pela DIATI, devendo conter a identificação de cada servidor disponibilizado e local de apoio.

11.2.1. As substituições de qualquer dos servidores abrangidos por este acordo devem ser atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias no referido sistema.

11.3. Poderão ser requisitados acessos aos seguintes sistemas:

I - para os servidores mencionados no item 5.1, e estagiários mencionados na alínea h) do item 4.2: acesso à rede, ao Intrajus, ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e sistema de registro de ponto;

II - para os servidores mencionados no item 5.2, incisos III e IV: acesso à internet, e sistema de registro de ponto; e

III - para os servidores mencionados no item 5.2, incisos I e II: apenas acesso ao sistema de registro de ponto.

§1º O(A) chefe de secretaria de cada unidade judiciária é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas para os servidores.

§2º O(A) diretor(a) de cada fórum é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas mencionados.

§3º A Diretoria Adjunta de Tecnologia de informação (DIATI) ficará responsável por disponibilizar sistema de registro de ponto para os servidores de que trata este Acordo, conforme art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2023, e, enquanto não disponibilizado, o controle de frequência mensal mencionado deverá ser mantido em outra forma, sendo aceito inclusive registro em papel, desde que assinado pelos servidores e pelas autoridades mencionadas nos dispositivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. ___

Folha nº

5/8

12.1. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento

12.2. Todos os servidores participantes dos convênios ou termos de cooperação deverão assinar Termo de Confidencialidade para fins que preceituam a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como devem apresentar cópias:

I – do documento de identidade;

II – do CPF;

III – do título de eleitor e comprovação de estar regular na Justiça Eleitoral;

IV – da certidão de reservista (sexo masculino);

V – da certidão de nascimento ou casamento;

VI – das certidões negativas criminais expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual dos locais de residências do servidor nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – de comprovante de endereço; e

VIII – 01 (uma) foto 3x4 recente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

13.1. Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos **PARTÍCIPIES**, que passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

16.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

17.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. _____

Folha nº

6/8

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato por ambos os PARTÍCIPES em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e arts. 184 e 109 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Com o início da vigência deste Acordo, revoga-se o Termo de Cooperação nº 004/2020 – TJ/AL, visto que se trata do mesmo objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Maceió/AL, 28 de JANEIRO de 2026.

F. Araújo
Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Cooperante
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA:95558489472
Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA:95558489472
Data: 2026.01.26 16:57:53 -03'00'

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL
Cooperado

Testemunhas:

1ª. *[Assinatura]*

CPF nº. 029.722.184-71

2ª. _____

CPF nº. _____



Acordo de Cooperação Técnica

Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº
	F.SUBD. ___	7/8

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente : Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas				C.G.C. 12.473.062/0001-08	
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro					
Cidade: Maceió	U.F.: AL	C.E.P. 57.020-919	DDD/Telefone (82) 4009-3100	FAX (82) 4009-3187	E.A. Estadual
Nome do Responsável: DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo: Desembargador	Função: Presidente	Matrícula		
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319-Centro			C.E.P. 57020-919		

2 - OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/Cooperado: Prefeitura Municipal de TEOTÔNIO VILELA/AL	CNPJ/C.P.F.nº. 12.842.829/0001-10
Nome do Responsável PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA	Função: Prefeito
CI/Órgão Expedidor nº.	Matrícula:
Endereço: Rua Pedro Cavalcante, 156, 1º andar, Centro. CEP: 57265-000, Teotônio Vilela	Estado: AL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto:	Período de Execução
Projeto de Cooperação pela Qualidade	Início: ___/___/___
Identificação do Objeto:	
Tem por objeto a cooperação mútua por meio de termo de cooperação realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de TEOTÔNIO VILELA/AL , no sentido de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa por parte daquele.	
Alinhamento Estratégico: Melhoria na qualidade da prestação jurisdicional e administrativa em face o compartilhamento de obrigações e custos para perfeito funcionamento das Unidades Administrativas e Jurisdicionais instaladas no território do respectivo MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL que lhe serve de sede.	
Justificativa da Proposição: Justifica-se o presente projeto face às dificuldades do Judiciário em manter os serviços de suas unidades com qualidade e eficiência. Por meio dele, à Prefeitura conveniente assume a obrigação quanto às despesas das atividades a serem desenvolvidas pela Prefeitura nas dependências de Unidades Administrativas e Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Também está incluída no bojo do projeto a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica por meio dos gestores indicados pelos partícipes. A redução dos custos do judiciário com estes serviços prestados em suas instalações pela respectiva prefeitura importa na possibilidade de se trabalhar com outras necessidades ligadas diretamente à área fim, tais como utilização de recursos para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para melhor acomodação dos jurisdicionados e servidores, além de viabilizar o funcionamento das instalações em face da necessidade de realização destes serviços.	
Metas	
<ul style="list-style-type: none"> • Redução dos custos do judiciário; e • Redirecionamento de Recursos do Poder Judiciário para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para aumentar a eficiência dos serviços jurisdicionais e melhorar a acomodação dos jurisdicionados e 	



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.____

Folha nº

8/8

servidores.

4 – DESPESAS DO PROJETO

Categoria	Detalhamento	Responsável	Método de aquisição	Data limite	Exercício financeiro da despesa	Custo estimado
Serviços de Terceiros	Serviços prestados pela Prefeitura municipal e sob suas custas conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado.	Prefeitura Municipal	Serviços e atividades a serem realizados no Fórum da Comarca de TEOTÔNIO VILELA/AL	Prazo até ____ de ____ de 202_	2026- 2027- 2028-	Sem ônus financeiro para o Tribunal de Justiça

5 – GESTORES DO PROJETO

- _____, Matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado no(a) _____ do Município de **TEOTÔNIO VILELA/AL**; e
- _____, Matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, da **COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA/AL**.

6- APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado.

Maceió/AL, 28 de JANEIRO de 2026.


Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cooperante

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA-95558489472
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA-95558489472
Dados: 2026.01.26 16:58:20 -03'00'

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**
Cooperado



Maceió, 29 de janeiro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo Virtual nº 2024/3675

Assunto: Celebração de Termo de Doação de Bens Móveis – Capitania dos Portos de Alagoas

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 36/2026e Despacho GPAPJ nº 049/2026 da Consultoria Jurídica do Poder Judiciário, e Decisão da Presidência (ID. 2655573), AUTORIZO a celebração do Termo de Doação nº 001/2026, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e a CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, tendo por objeto a doação pelo Tribunal de Justiça de Alagoas Dos bens móveis listados no Anexo Único do referido Termo, os quais perfazem o total de 111 (cento e onze) bens móveis.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2026. (Processo Administrativo nº 2024/3675)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e a CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DOS DOCUMENTOS: Decorre o presente termo de deliberação da Presidência desta Corte, autorizando a DOAÇÃO de 111 (cento e onze) bens móveis, pertencentes ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS à CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS.

DO OBJETO: Pelo presente instrumento o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS doa à CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS os bens móveis listados no Anexo Único deste instrumento, dos quais 93 (noventa e três) possuem registro de tombamento e 18 (dezoito) sem o respectivo registro, somados perfazem o total de 111 (cento e onze) bens móveis.

Parágrafo Primeiro. Os bens móveis mencionados no caput da presente Cláusula e listados no Anexo único deste instrumento serão utilizados exclusivamente pelo DONATÁRIO, nas finalidades institucionais por este designadas.

Parágrafo Segundo. Os móveis doados serão utilizados junto ao DONATÁRIO a fim de otimizar os serviços da instituição.

DA OBRIGAÇÃO DO DOADOR: O DOADOR compromete-se a transmitir a posse e propriedade dos bens móveis constantes no objeto deste contrato, nas especificações supracitadas, livre e pronto para utilização, garantindo ao DONATÁRIO o domínio dos bens, em caráter permanente e definitivo.

DA OBRIGAÇÃO DO DONATÁRIO: Utilizar o bem móvel objeto deste ajuste na forma estabelecida na Cláusula Segunda, não podendo, sob pretexto algum, ceder ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a ele inerentes.

Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos objetos deste instrumento.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações acima elencadas descaracteriza a doação ora celebrada ensejando em sua reversão dos itens doados ao patrimônio do Tribunal de Justiça de Alagoas.

DO ÔNUS: A celebração do presente termo será a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros, justificando-se a doação dos itens descritos no Anexo Único por se tratarem de bens ociosos de baixo valor de mercado.

DO FORO: Fica eleito desde já o Foro da Cidade de Maceió, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Termo.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Capitão de Fragata RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão dos Portos de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2023/2945

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – Disponibilização de Servidores – Município de Teotônio Vilela/AL

CONCLUSÃO



Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do Parecer Referencial nº 001/2023 ao processo que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Desta feita, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2026.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 001/2023, emanado da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, consoante Decisão da Presidência ID. 2641697, AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2026, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o TEOTÔNIO VILELA/AL, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de TEOTÔNIO VILELA/AL.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Vigésima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2026 (Processo Administrativo 2023/2945)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2023/2945, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de acordo com a Decisão da Presidência [ID. 2641697], e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, do Decreto Estadual nº 101.836/2025, de 01 de abril de 2025, além do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de TEOTÔNIO VILELA/AL, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

DAS METAS: Para a consecução do objetivo do presente Acordo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção das seguintes metas:

- Elaboração de diagnóstico da atual situação do Fórum da Comarca de TEOTÔNIO VILELA/AL, identificando as áreas com maior déficit, com vistas a serem analisadas quais as melhores práticas voltadas ao processo de recuperação; e
- Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.

DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES: O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL para o exercício na Unidade Judiciária (s) da COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA/AL, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

DA EXECUÇÃO: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL: O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

DO ÔNUS: Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

DA LOGÍSTICA DO RESULTADO: Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.



DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA: Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL: Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e arts. 184 e 109 da Lei nº 14.133/2021.

Com o início da vigência deste Acordo, revoga-se o Termo de Cooperação nº 004/2020 – TJ/AL, visto que se trata do mesmo objeto.

DO FORO: Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cooperante

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL
Cooperado

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/125923.

Assunto: 5º Aditivo ao Contrato nº 003/2021 – MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer DIACI Nº 295/2025, Parecer GCGPJ nº 011/2026 da Consultoria Jurídica do Poder Judiciário e Decisão da Presidência desta Corte (D2652843), AUTORIZO a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021, com a empresa MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.758.809/0001-75, o qual tem por objeto finalidade a prorrogação excepcional do Contrato nº 003/2021 pelo período de até 12 (doze) meses, cujo objeto originário corresponde na contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção de elevadores em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças de reposição, e materiais de consumo tais como graxa, óleo, estopa e tudo mais necessário para a execução dos serviços nos elevadores instalados nas unidades operacionais do tribunal de justiça do estado de alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos nos termos do Edital PE nº 031/2020.

Com fundamento no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 003/2021 terá sua vigência prorrogada excepcionalmente pelo período de até 12 (doze) meses, compreendido entre 31 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

Fica mantido o valor mensal da contratação, que é de R\$ 24.665,01 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo), perfazendo o valor total anual de R\$ 295.980,23 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229,